# PETICAO Nº 26/XII/24

## Petição On-line

Petrgáo:

Individual

25336 56 1<sup>6</sup> Peticionario cu

Teresa Maria Neto Venda

de Pessoa Coletivat

Morada:

Local:

Codigo Postan

Endereco ciatiónico:

decume**nto de** .Cuntificação:

Passaporte Nº

válido até:

Tomando a iniciativa de solicitar o controlo parlamentar para um ato da Administração Pública, coleto suciato, tendo por base o exercício do direito de petição, a peticionária pede à Assembleia da República ান জ্ঞান শীলাগুলিত uma reflexão sobre o Estatuto dos Deputados, e invoca especificamente o disposto no artigo 19º da Lei nº 7/93, de 1 de Março, que se mantém inalterado desde a redação inicial.

Ex.ma Senhora Presidente da Assembleia da República, Tendo presente o artigo 162º, alínea

a) da Constituição entende-se que a atividade de controlo em geral, e a atividade fiscalizadora do parlamento em particular, deve ser encarada não apenas numa perspetiva negativa de denunciar ilegalidades ou de censura de atos, mas sobretudo numa perspetiva positiva de acompanhamento e de controlo de legalidade relativa à Administração Pública do Estado. Num Estado de Direito democrático e constitucional, todo o cidadão, como administrado, tem direito ao controlo parlamentar da Administração Publica, atento o facto desta estar sujeita a um sistema pluralista de controlo, ou seja, são várias e diferentes as estruturas com competências de fiscalização ou controlo. Este controlo, levado a cabo por um órgão de soberania, é entendido como mais uma instância capaz de garantir os interesses e direitos dos cidadãos enquanto administrados, que encontram na Assembleia da República a possibilidade de verem efetivados os interesses legalmente protegidos. Tomando a iniciativa de solicitar o controlo parlamentar para um ato da Administração Pública, tendo por base o exercício do direito de petição, a peticionária pede à Assembleia da República uma reflexão sobre o Estatuto dos Deputados, e invoca especificamente o disposto no artigo 19º da Lei nº 7/93, de 1 de Março, que se mantém inalterado desde a redação inicial, a seguir transcrita: Artigo 19º - Garantias de trabalho e benefícios sociais 1 - Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus beneficios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho do mandato. 2 - Os Deputados têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais, públicas ou privadas, durante a legislatura. 3 - O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos, salvo para aqueles que pressuponham o exercício efectivo da actividade profissional, sem prejuízo do disposto no nº 4 do artigo 5º do presente Estatuto. 4 -No caso de função temporária por virtude de lei ou de contrato, o desempenho do mandato de Deputado suspende a contagem do respectivo prazo. Entende-se que o artigo 19º do Estatuto dos Deputados é uma decorrência do direito de acesso aos cargos públicos consagrado no

Texto da sua Patroŝo:

artigo 50° da Constituição, e em especial da garantia estabelecida no seu nº 2, de que ninguém pode ser prejudicado na sua carreira profissional em virtude do exercício de direitos políticos ou do desempenho de cargos públicos. Mais, esta norma, na leitura interpretativa de Fernando do Amaral, (Ex- Presidente da Assembleia da Republica) num Estatuto Anotado de 1995, constitui uma "garantia essencial do exercício dos direitos políticos, colocando os Deputados ao abrigo de prejuízos ou discriminações profissionais que lhes vedassem ou tornassem arriscado o exercício daqueles direitos que, pela sua relevância, têm de se situar em nível superior ao de outros interesses" Ora, ainda segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira, esta norma implica, designadamente: "a) garantia da estabilidade no emprego com a consequente proibição de discriminação ou favorecimento na colocação ou emprego; b) garantia dos direitos adquiridos e, consequentemente, proibição de lesão das posições alcançadas (benefícios sociais, progressão na carreira, antiguidade): c) direito a retomar as funções exercidas à data da posse para os cargos públicos (as quais, portanto, só podem ser providas a título interino enquanto durar o cargo público)." Competindo à Assembleia da República velar pelo cumprimento da Constituição e da Lei, entende-se que tem a possibilidade de aferir da validade da atividade administrativa praticada por diferentes estruturas orgânicas administrativas. Invoca-se o princípio da legalidade e da competência da AR para considerar que não é só aos tribunais que cabe averiguar da conformidade com a lei de determinados comportamentos positivos ou negativos por parte dos diferentes órgãos da Administração. Assim, ao abrigo do direito de petição, a peticionária que abaixo assina, convicta de que um Estado de Direito deve defender a garantia de direitos essenciais da discricionariedade da Administração Publica, partindo de uma situação individual, mas considerando o interesse público de proteger direitos salvaguardados pela Constituição, solicita à Assembleia da República que utilize os mecanismos à sua disposição no sentido de: 1. Apreciar se está efetivamente garantido o exercício dos direitos políticos dos cidadãos que exerçam o mandato de deputado, quando: - é vedada a manutenção da carreira profissional; - são retiradas componentes de remuneração auferidos à data do inicio do mandato; - há grave omissão no dever de comunicação, designadamente tendo em conta a aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR); 2. Avaliar da aplicação do Direito e da Constituição de forma independente e imparcial por parte dos agentes da Administração perante todo e qualquer cidadão que assuma o exercício de direitos políticos; 3. Legislar, se necessário, com vista a clarificar os procedimentos a adoptar em caso de litígio e na aplicação dos direitos. ANEXO- Descrição de Situação Particular 1- Identificação da Peticionária Nome: Teresa Maria Neto Venda; Cartão de Cidadão: Residência:

Lisboa, 2 de Maio de 2013

#### Anexo à Petição de Teresa Venda

## Descrição de Situação Particular

Teresa Maria Neto Venda, ex-deputada à Assembleia da República nas VIIIª, IXª, Xª e XIª legislaturas, em regime de exclusividade, quando retomou as suas funções no IFAP deparou-se com a seguinte actuação de um Instituto Público:

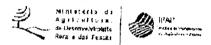
- 1. Em 22 de Junho de 2011 aquando o *terminus* do exercício do seu mandato como deputada da Assembleia da República regressou aos quadros do IFAP;
- 2. Por razões alheias à vontade da peticionária e no interesse da organização interna do IFAP não foram fixadas à peticionária as funções que detinha antes do exercício do seu mandato (Chefe de Serviço de Organização do Ex- IFADAP), razões que foram expostas e compreendidas pela peticionária;
- 3. De facto, em entrevista prévia à retoma de funções na sequência do termo da legislatura (Junho de 2011), os membros do conselho directivo na altura, Presidente do Conselho Directivo e Vogal do pelouro financeiro assumiram a existência de mais de um cargo adequado às qualificações da ora peticionária, quer no Departamento de Apoios Comunitários, quer no Departamento Financeiro;
- 4. Considerando, entre as alternativas apresentadas, a preferência pelo Departamento Financeiro demonstrada pela peticionária foi a mesma integrada neste Departamento, sendo que ficaram de ser definidas funções ao nível da Gestão do Sistema de Informação ou numa área específica do Departamento Financeiro, logo que clarificada a recondução de funções do Conselho Directivo à data;
- 5. Nesse período foram-lhe atribuídas para execução diversas tarefas na definição de especificações de processos e circuitos, que se encontravam pendentes no Departamento financeiro, para melhoria de resposta do IFAP quer a requisitos externos (Certificação de Entidade Pagadora de Fundos Europeus), quer no serviço prestado ao beneficiário/cliente;
- 6. Apenas em Março de 2012 foram nomeados novos corpos sociais do IFAP, e, colocado o pedido de clarificação de funções da peticionária bem como da reposição de retribuições correspondentes no cumprimento do artigo 19.º do Estatuto dos Deputados (Garantias de trabalho e benefícios do Estatuto dos Deputados). Este prevê expressamente que "Os Deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho do mandato";
- 7. Das respostas obtidas do actual Conselho Directivo deduz-se o menosprezo pelo disposto no Estatuto dos Deputados;
- 8. Invoca-se para não pagamento dos complementos de remuneração associados à categoria de chefe de serviço a Deliberação do CA do IFADAP/INGA nº 3314/2006 de 3 de Agosto conforme extracto:

A DAG solicita apoio jurídico para a análise da questão em causa. Cabe informar:

- 1 Pela deliberação nº 3314/2006, de 3 de Agosto, o CA do IFADAP/INGA determinou a "cessação ao regime jurídico do IHT dos Dirigentes que não se encontrem no exercício das funções correspondentes à categoria profissional detida" (ver ponto 1.2 da referida deliberação).
- 2 Aquela deliberação aplica-se independentemente de se ter exercido ou não quaisquer mandatos como Deputado, uma vez que não tem qualquer conexão específica com esse facto: na realidade não é em "virtude do mandato" que cessa o regime do IHT (aliás, a mesma questão se poria em casos análogos em que a lei prevê disposições idênticas ao nº 1 do artigo 19º do Estatuto de Deputado: por ex, exercício de funções em Gabinetes Ministeriais nº 1 do artigo 10º do DL nº 11/2012), mas sim em virtude de o requerente não se encontrar "no exercício das funções correspondentes à categoria profissional detida". E isso não resulta do facto de ter exercido o mandato de Deputado.
- 3 De resto, como aquela deliberação se aplica de igual modo a todos quantos "não se encontrem no exercício das funções correspondentes à categoria profissional detida", nem sequer a ideia de "ser prejudicado" pode ter cabimento: o requerente encontra-se na mesma situação que os demais trabalhadores a que se aplica a mencionada deliberação.

Parece frágil a fundamentação tecida fundada nos seguintes factos:

- O IFAP não notificou à data a então deputada dessa deliberação;
- O IFAP manteve, durante os anos subsequentes e até ao final do mandato (Junho de 2011) na declaração à Assembleia da República a estrutura de abonos e descontos devidos por parte da trabalhadora e onde sempre constou designadamente a remuneração por Isenção de Horário, vide extracto do ano de 2007:



## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaramos que à empregada deste instituto Dri Terosa Maria Neto Venda, corresponde, dosde 1 de Janeiro de 2007, a seguinte astrutura de abonos, dirementos e encargos:

ABONO	VALOR	PERIODIC DADE			
Selfibuição nase - nivel 18	2.178.00 G				
Diutumidades (4) – (4)	147.40 €				
Isonção de Hurário (Parcial)	521.67 €	Management of the second of th			
Atrescimo Escalão A	108.00 €				
Subsidio de Almage	and the same of th	For d'a de t'ab. efectivo			
Subsidio de Fórias	2.955.97 €	TOT GE GE LED. ETCCTA			
Skipsidic de Natal	2 005 07 0	anva			
(a) Verticula 4ª dimentifade era kinne 2007 (3)	2.233,95 4				

Schrelestes abones incidem os aeguntes descenios:

#### ". Por parte da Trabalhadora

Destrict	CAP.E.B. 3%	5.M.Q.F.B.	5.AM.S. 1,5%	1P.A. 0,5%	URS. (VARIÁVEL)
Rembulção pase	3	Ś	S	S	S
Diutunidades	\$	ß	3 1	3	9
lacoção I I Trabalho Pardal	8	S	3	······································	<del>  ~</del>
Acrescimo Escalão A	5	s	- <del>S</del>		
Subsidio de Almoço	S*	14			<del> </del>
Subsidio do Férias	5			- 14	3
Schaldio de Natel	š	s	Š	 -	2

- O recibo de remuneração no mês de Julho de 2011 e seguintes confirma a categoria profissional de Chefe de Serviço;
- O Ifap pretende agora que uma déliberação do seu conselho directivo contrarie a lei da Assembleia da República.
- 9. Invoca-se para não atribuição de um cargo de chefia a lei nº 2/2004 de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei nº 51/2005, de 30 de Agosto que aprova o estatuto de pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, conforme extracto:

No requerimento ora presente, apesar de não se verificarem nem novos factos, nem a alteração de normas suscetíveis de modificarem as circunstancias, foi suscitada a questão relacionada com a aplicabilidade do procedimento constante da Clausula 54º do Acordo Coletivo de Trabalho do setor bancário (ACTV).

### Assim, cumpre esclarecer:

- a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, é aplicável aos institutos públicos, nos termos do n.º 2 do seu artigo 1º, e prevalece sobre quaisquer disposições gerais ou especiais relativas aos diversos serviços ou organismos.

Nesta conformidade e contexto, é entendimento do IFAP que a Cláusula 54º do ACTV não se aplica à situação relatada, dade encontrar-se V. Exa. na mesma situação que os demais trabalhadores deste Instituto à data da deliberação n.º 3314/2006, ou seja, não se encontrava no exercício das funções correspondentes à categoria profissional detida.

Também aqui parece frágil a fundação tecida:

- O IFAP pretende postergar o disposto no ACTV do sector Bancário que à data estava em vigor;
- O IFAP invoca a lei nº 51/2005 que não cumpre. Esta inscreve no seu artigo 20º quanto ao recrutamento dos cargos de direcção intermédia o *procedimento concursal*. Esta disposição não é cumprida uma vez que se assiste a nomeações sucessivas de dirigentes intermédios sem concurso.

#### Recorde-se:

a) A peticionária foi admitida ao serviço do Ex- IFADAP – Instituto de Financiamento e de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, na sequência de concurso público, em 1 de Junho de 1987 no Gabinete de Informação de Gestão com a categoria de Técnico de Grau II, sendo a sua relação laboral disciplinada, pelo Acordo Colectivo de Trabalho dos Bancários (ACTB).

- b) À data da assunção do mandato à Assembleia da República (Janeiro de 2000) tinha a categoria de Chefe de Serviço do Serviço de Organização do IFADAP. 1 auferia a remuneração correspondente ao nível XVI do ACTB, as diuturnidades conferidas pela cláusula 105ª do citado AC aos trabalhadores em regime de tempo completo por cada cinco anos de serviço efectivo, contados da data da sua admissão; a componente retributiva designada por "isenção de horário de trabalho parcial" e outros benefícios que vieram a ser designados por "fringe benefits" com o valor anual de 540.000\$00 como inerente ao exercício de funções de chefia.
- c) Em Julho de 2004 foi promovida para o nível XVI por deliberação do Conselho de administração na altura, promoção essa fundada na deliberação cujo extracto se apresenta:



Deliberação do CA

SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EATS: 16 07 2004

N.º 2811/200.

## REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 15 DE JULHO DE 2004

DUSTING LARID(S):

DAG

Para conhecimento e devidos efeitos, comunica-se a seguinte deliberação do Conselho de Administração, tomada na reunião em epigrate consignada em Acta:

## Promoções de quadros em situação de requisição

Tendo em consideração a existência de diversos Trabalhadores que se encontram a desempenhar funções públicas de relevo, em regime de requisição, e que há diversos anos não são promovidos, o Conselho de Administração deliberou promover os que se encontram nesta situação, atendendo aos seguintes critérios:

- Desempenho das seguintes funções públicas de relevo. Membros do Governo, Membros de Gabinetes Governamentais, Deputados, Presidentes de Câmara, Directores-Gerais, Sub Directores-Gerais Administradores de Entidades Públicas, e equiparados;
- Que não tenham sido promovidos nos últimos 5 anos;

A DAC deverá apresentar, para o próximo Conselho, a lista dos Trabalhadores abrangidos pelos critérios agora definidos.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Função que exercia, após período experimental previsto no ACTB, desde 17 de Janeiro de 1994.

- d) À data da retoma de funções no IFAP, apesar do processo de fusão entretanto verificado entre o IFAP e INGA, mantinha-se em vigor para os trabalhadores com contrato individual de trabalho o ACTB.
- e) Não sendo a 1ª vez que tinha estado a exercer funções públicas (foi gestora pública no período de 1989 1992)) nunca colocou a hipótese de que uma entidade patronal, mais agora pública, agisse de forma a contrariar a lei.

Lisboa, 2 de Maio de 2013